



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 336

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO TIPO PADRÃO DE COMUTAÇÃO LOCAL, DESTINADO À COMUNITARIA.

O povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELMIG, a seguir denominada COMUTÉRIA, um terreno urbano com a área de 12.200, edificando nele um prédio tipo padrão que também será doado à COMUTÉRIA, destinado ao serviço de comutação local;

PARÁGRAFO ÚNICO : O terreno, objeto da presente doação, será em local selecionado pela COMUTÉRIA e, para a construção do prédio, serão observados detalhes contidos em projeto de construção fornecido pela TELMIG.

Art. 2º - Poderá, também, a Prefeitura Municipal, caso o imóvel selecionado não lhe pertença, permutar com o proprietário do terreno a ser doado à COMUTÉRIA, imóveis de propriedade da Municipalidade;

Art. 3º - A COMUTÉRIA, operará nos imóveis, objeto de doação, o serviço de telefonia deste Município;

Art. 4º - Decorrido o prazo de 3 (três) anos sem que tenham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a operação dos serviços, os imóveis doados reverterão ao Patrimônio Municipal;

Art. 5º - É outorgada à COMUTÉRIA, isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço de telefonia municipal;

Dada em Bom Jesus da Penha, em ...



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 336

Art. 6º - Para atender despesas com esta Lei, fica o Município autorizado a utilizar a verba até o montante de R\$ 20.000.000, (Vinte milhões de Cruzeiros) que ocorrerá pela rubrica 02.05. 4.1.1.0 ; Serviço de Obras Públicas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

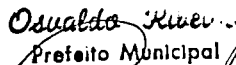
Mando portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão somente como nela se contém.

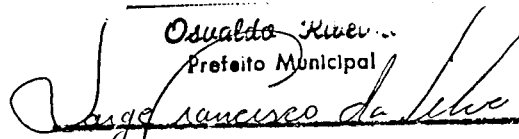
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de Abril de 1985



- Osvaldo Ribeiro -

Prefeito Municipal


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

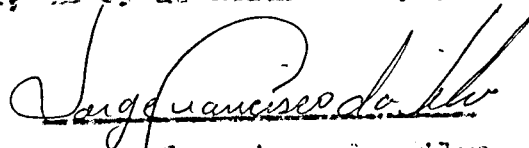


Jorge Francisco da Silva

Secretário

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, em 08 de abril de 1985.



Jorge Francisco da Silva

Secretário

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL

BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 336

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR TERRENOS COM BENEFITÓRIAS E CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMI, a seguir denominada DONATÁRIA, um terreno urbano com a área de 12X20, edificando nele um prédio tipo Padrão que também será doado à DONATÁRIA, destinado ao serviço de comutação local;

PARÁGRAFO ÚNICO : O terreno, objeto da presente doação, será em local selecionado pela DONATÁRIA e, para a construção do prédio, serão observados detalhes contidos em projeto de construção fornecido pela TELEMI.

Art. 2º - Poderá, também, a Prefeitura Municipal, caso o imóvel selecionado não lhe pertença, permutar com o proprietário do terreno a ser doado à DONATÁRIA, imóveis de propriedade da Municipalidade;

Art. 3º - A DONATÁRIA, operará nos imóveis, objeto de doação, o serviço de telefonia deste Município;

Art. 4º - Decorrido o prazo de 3 (três) anos sem que tenham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a operação dos serviços, os imóveis doados reverterão ao Patrimônio Municipal;

Art. 5º - É outorgada à DONATÁRIA, isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço de telefonia municipal;

C O N T I N U A ...



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 336

Art. 6º - Para atender despesas com esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a verba até o montante de Cr\$ 20.000.000, (Vinte milhões de Cruzeiros) que ocorrerá pela rubrica 02.05. 4.1.1.0 ; Serviço de Obras Públicas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de Abril de 1985

- Osvaldo Ribeiro -

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, em 09 de abril de 1985.

Jorge Francisco da Silva

Secretário

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Secretário

